



Serra, ES, 20 de janeiro de 2023

Carta Circular/CPL/003/2023

Licitação CESAN nº 022/2022 (Identificador Banco do Brasil nº 975100).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 022/2022, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DESATIVAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NESTE ESTADO**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos a seguir:

PERGUNTA 01:

“Existe alguma planilha unificada com todos os itens de serviços que estão sendo licitados? No resumo da obra, vi que temos os serviços por região.”

RESPOSTA 01:

A planilha estimativa do orçamento existe, porém, em decorrência de a contratação ser no regime de execução semi-integrada, e que a opção foi pelo orçamento sigiloso a mesma não será disponibilizada. Contudo, para a licitação em questão, a única planilha disponibilizada aos licitantes é a que consta no “Anexo IV - PLANILHA DE PREÇOS e/ou CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO” do Edital LCE 022/2022, ou seja, planilha separada por fases/eventos em que as licitantes devem observá-la em conjunto com todos os demais anexos do edital, tais como: projetos, caderno par execução de obras e serviços, matriz de riscos, fração de inovação, etc..

Reforçamos ainda que os levantamentos dos quantitativos e as composições de custos são de inteira responsabilidade das licitantes.

PERGUNTA 02:

“Existe algum teto do valor da obra?”

RESPOSTA 02:

Sim. Trata-se de contratação pelo regime de execução semi-integrada e com valor do orçamento sigiloso, conforme previsto no art.34, caput da Lei nº 13.303/2016. E conforme art. 88 do Regulamento de Licitações da CESAN - RLC, após o julgamento dos lances ou propostas será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que se encontrarem acima do orçamento estimado para a contratação.

E, ainda conforme Nota I do Anexo IV o valor total da proposta deve ser distribuído de acordo com os percentuais estabelecidos pela CESAN para cada ETAPA. Sendo que as licitantes não podem alterar estes percentuais.



PERGUNTA 03:

“Algum material será de fornecimento da Contratante, no caso a CESAN?”

RESPOSTA 03:

Não. Esclarecemos que todos os insumos, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução das unidades que compõem o escopo contratual deverão estar previstos no orçamento da obra (proposta da licitante). Desta forma, nenhum material será de fornecimento da Contratante (CESAN).

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação